



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

Projeto de Lei nº _____/06

Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada, pelo Sistema Único de Saúde. Aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em obediência aos princípios e diretrizes constantes na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde), especialmente de seus arts. 3º e 7º, I e II, o Sistema Único de Saúde (SUS), fornecerá transporte, ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de saúde do local de seu domicílio, requeiram remoção para as localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento, em processo denominado Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Parágrafo Único. O Centro médico eleito para a efetivação do tratamento deverá ser escolhido dentre os geograficamente mais próximos do local do domicílio do paciente.

Art. 2º Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paralítico, comatoso, idoso ou portador de necessidades especiais, o SUS deverá fornecer ao acompanhante os mesmos benefícios que faz juz o paciente referido no art. 1º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

Art. 3º O Processo do TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade do paciente e, se, se for o caso, do seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento.

Art. 4º O sistema de gerenciamento dos processos TFD ficará a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 5º No descolamento de pacientes e acompanhantes do TFD deverão ser utilizados, preferencialmente, meios de transporte aéreo, fluvial e terrestre de propriedade da União, dos Estados e Municípios.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Perpétua Almeida PCdoB/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

JUSTIFICAÇÃO

É presença constante na realidade hospitalar de municípios das regiões norte e nordeste a ausência de especialistas e equipamentos modernos para tratamento e diagnóstico de inúmeras doenças. Ação resultante desta problemática está a concentração de centros especializados em cidades de difícil acesso às camadas populares mais carentes.

Tem ocorrido, e com crescente uso, a prática de tratamentos fora do domicílio, característica comum nas doenças e enfermidades de grande complexidade. As estatísticas das secretarias municipais e estaduais de saúde apontam para o grande número de enfermos que necessitam de deslocamento aos centros especializados.

Ocorre que além de serem comprovadamente carentes, os pacientes necessitam, na grande maioria das vezes, de acompanhantes para o respectivo tratamento médico.

O orçamento das esferas municipais e estaduais estão aquém do necessário, onde se comprova a incapacidade de não prover os necessitados de auxílio financeiro para a recuperação da enfermidade.

Este Projeto de Lei prevê aos pacientes a gratuidade de transporte, hospedagem e auxílio-alimentação para que a recuperação seja vitoriosa.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC